



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 545 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Projeto Geração de Renda – Cód. 1.018, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Geração de Renda.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010 – à Ação: Projeto Geração de Renda – Cód. 1.018, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Geração de Renda.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, crédito adicional especial o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.04 – Fundo Social de Solidariedade

621 - 4.4.90.52.00– 02.500.17

08.244.0010.1.017 – Aquis. Equip. Mat. Permanente - Projeto Geração Renda R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.500.17) no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recursos estes repassados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEIT
Lei Mur
Secret
fis. —
Publ
e Pr
Ca



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de Agosto de 2014.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 002,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 25/08/2014